ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 205/05
Folha 002
Protocolo

OFÍCIO Nº 002/05/CPOF/CMOPO/RO

EM 20 DE ABRIL DE 2005.

Senhor Presidente,

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, representada pelos seguintes Vereadores: Joselita Araújo da Silva, Antonio de Souza Pena Filho e Armando Amaral Jacob, no uso de suas atribuições, apresentam a Vossa Excelência para deliberação em Plenário o Projeto de Decreto Legislativo nº 151/2005 de 20 de abril de 2005, que "Aprova a Prestação de Contas do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, referente ao exercício financeiro de 2003.".

Sem mais para o momento, externamos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Joselita Araújo da Silva
Presidente

Antônio de Souza Pena Filho
Relator

Armando Amaral Jacob
Membro

AO EXMO. SR.
EDISON LUIZ GASPAROTTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 205/05
Folha 003
Protocolo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 151/2005 EM 20 DE ABRIL DE 2005.

"APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE – RO, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003."

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Ouro Preto do oeste – RO, nos termos do Art. 162 do Regimento Interno, apresenta o presente Projeto de Decreto Legislativo:

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum 09 09 contra - 0 -
Sessão Ordinaria Horas 19:00
Em 25 de 04 de 2005

DECRETA:

Art 1º Fica aprovada a Prestação de Contas do Município de Ouro Preto do Oeste-RO, referente ao exercício financeiro de 2003.

Art 2º Ficando assim aprovados os pareceres prévios nºs 172/2004 e 173/2004, ambos de 09/12/2004 e Decisão nº 163/2004 de 09/12/2004 TCER, bem como parecer nº 009/2004 da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO.

Art 3º Sejam enviadas cópias deste Decreto ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público local.

Art 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 20 de abril de 2005.

Joselita Araújo da Silva
Presidente

Antônio de Souza Pena Filho
Relator

Armando Amaral Jacob
Membro

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 205/05
Folha 004
Protocolo

PROCESSO Nº: 1188/04 TCER

INTRERESSADO: CARLOS MAGNO RAMOS

ASSUNTO: "Prestação de Contas do Município de Ouro Preto do Oeste, referente ao exercício de 2003 – Processo nº 1188/ 04 TCER."

I – INTRODUÇAO

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, através de seu relator Antonio de Souza Pena Filho no uso de suas atribuições que lhe são conferidas regimentalmente pelo art. 161 § 1º, 2º e 3º da Resolução Legislativa nº. 50/91 (Regimento Interno). Após análise da Prestação da Contas do Município de Ouro Preto do Oeste, referente ao exercício de 2003 de responsabilidade do senhor Carlos Magno Ramos, Prefeito Municipal, apresenta o presente relatório consubstanciado nos Autos do Processo nº. 1188/04, volumes I, II, III e IV e apensos do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, considerando especialmente o constante dos relatórios e pareceres.

II – CONSIDERAÇÕES

Tendo aportado o processo nº. 1188/04, volumes I, II, III e IV do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Rondônia que versa sobre a Prestação de Contas do Município de Ouro Preto do Oeste referente ao exercício de 2003.

Considerando que os pareceres 172/2004 e 173/2004 ambos de 09/12/2004 do TCER e decisão nº 163/2004 de 09/12/2004, são favoráveis à aprovação pela Câmara das contas relativas ao exercício de 2003 de responsabilidade do senhor Carlos Magno Ramos - Prefeito Municipal, razão pela qual acolhemos os pareceres e decisão supra, sendo

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 205/05
Folha 005
Protocolo

de parecer favorável à aprovação das Contas do Município de Ouro Preto do Oeste, referente ao exercício de 2003, pelo Plenário da Câmara Municipal.

É nosso relatório.

Ouro Preto do Oeste – RO, 20 de abril de 2005.

Antônio de Souza Pena Filho
Relator

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OUROPRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 105/05
Folha 006
Protocolo

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/05

ASSUNTO: "PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2003."

PARECER Nº 009/05

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças com base nos Artigos 161 e 162 do Regimento Interno, apresenta ao Plenário o Projeto de Decreto Legislativo nº 151/05 a ser apreciado em votação única pelo Plenário.

Em detida análise ao Relatório do emitente Relator Conselheiro do TCER José Baptista de Lima, datado de 09 de dezembro de 2004, bem como os Pareceres Prévios nºs 172 e 173/2004 e Decisão nº 163/2004 que julgam regulares as Contas do Município de Ouro Preto do Oeste, no exercício de 2003.

Assim sendo, acolhendo o relatório do Emitente Conselheiro, bem como a Decisão citada acima, a Comissão concluiu pelo parecer favorável à aprovação das Contas do Município referente ao exercício de 2003, considerando que a mesma apresenta dentro dos limites legais.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2005.

Joselita Araújo da Silva
Presidente

Antonio de Souza Pena Filho
Relator

Armando Amaral Jacob
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum 09 09 contra -0-
Sessão Ordinária Horas 19:00
Em 25 de 04 de 2005

Fl. Nº 1332
Proc. Nº 1188/04

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº ..... DE ..../..../....
Servidor .....

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Secretaria das Sessões
Proc. 205/05
Folha 007
Protocolo

ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº:	1188/04 (APENSOS NºS 3344/02; 1505, 1562, 1648, 1650, 1651, 1652, 1760, 2675, 2717, 3118, 3119, 3120, 3924, 4435, 4436 E 4757/03; 0078, 0234, 0969, 1152 E 1153/04)
INTERESSADO:	MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2003
RESPONSÁVEL:	CARLOS MAGNO RAMOS PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR:	CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 1152/04
Folha 1345
Protocolo

PARECER PRÉVIO Nº 172/2004

"Prestação de Contas do Município de Ouro Preto do Oeste, referente ao exercício de 2003.
Emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação".

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de dezembro de 2004, na forma do artigo 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, combinado com os artigos 1º, inciso III, e 35, da Lei Complementar Estadual n.º 154/96, apreciando a Prestação de Contas do Município de Ouro Preto do Oeste, referente ao exercício de 2003, de responsabilidade do Senhor Carlos Magno Ramos, Prefeito Municipal, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, e,

CONSIDERANDO que as Contas do Poder Executivo, relativas ao exercício financeiro de 2003, foram prestadas pelo Prefeito Municipal, no prazo previsto no artigo 13, inciso VI, da Instrução Normativa n.º 005/TCER-00, de 21 de novembro de 2000;

CMOPO
Lida na Sessão. Ordinária
Em 21/03/2005

ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 205/07
Folha 008
Protocolo

Fl. Nº 1333
Proc. Nº 1188/04

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 1120/07
Folha 1346
Protocolo

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar Federal n.º 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal - em seu artigo 56, "caput" e parágrafos, que exige a emissão de Parecer Prévio em separado para os Órgãos e Poderes nele relacionados;

CONSIDERANDO que o Município de Ouro Preto do Oeste encaminhou a esta Corte de Contas os balancetes mensais, bem como os demonstrativos exigidos pela Portaria n.º 471/2000 e os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, tendo sido estes últimos publicados como devido;

CONSIDERANDO que o Executivo do Município de Ouro Preto do Oeste não contraiu obrigações de despesas, através de inscrição em restos a pagar, que não possam ser cumpridas integralmente dentro de seu mandato, evitando o crescimento da dívida pública e sua transferência para sucessores;

CONSIDERANDO que em relação às ações e serviços públicos de saúde foi dado cumprimento ao estabelecido em Lei, já que aplicou nas ações da saúde 13,59% relativamente ao total das receitas arrecadadas de impostos e transferências constitucionais, quando poderia ter aplicado 11,80%, conforme previsto no § 1º do artigo 77 dos Atos das Disposições Transitórias, da Constituição Federal, que dispõe que no caso dos Municípios que aplicarem na saúde em determinado exercício valores inferiores aos fixados nos incisos II e III do artigo em questão, ou seja 15% do produto da arrecadação dos impostos, estes deverão elevá-los gradualmente até o exercício financeiro de 2004;

CONSIDERANDO que em relação a despesa com Pessoal, no exercício de 2003, teve o Município resultado compatível com o determinado em Lei, já que a Administração Municipal despendeu a este título apenas 42,32% da Receita corrente líquida, quando o limite Constitucional é 60%;

CMOPO
Lida na Sessão Ordinária
Em 21/03/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 205/05
Folha 009
Protocolo

Fl. Nº 1334
Proc. Nº 1188/04
Secretaria das Sessões

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 1121/04
Folha 1347
Protocolo

CONSIDERANDO que em relação à análise da evolução da despesa total com pessoal, no exercício de 2003, em comparação aos exercícios anteriores, para verificação do cumprimento ao artigo 71, da Lei Complementar Federal nº 101/00 foi devidamente cumprido o estabelecido em Lei (40,34% em 2002 para 42,32% em 2003);

CONSIDERANDO que em relação a despesa com a "Manutenção e Desenvolvimento do Ensino", o Município de Ouro Preto do Oeste aplicou no decorrer do exercício de 2003, 30,34% das receitas de impostos, em cumprimento ao disposto no artigo 212, da Constituição Federal que estabelece o mínimo de 25%;

CONSIDERANDO que em relação ao artigo 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, referente a aplicação de no mínimo 60% dos 25% no Ensino Fundamental, o Município aplicou percentual superior ao mínimo exigido, 64,96%, cumprindo o estabelecido em Lei;

CONSIDERANDO que em relação a despesa com o FUNDEF–"Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério", foram efetuadas despesas correspondentes a 60,15% daqueles recursos, e que foram utilizados na cobertura das demais despesas do ensino fundamental o equivalente a 40,96% destes, restando um saldo financeiro devidamente vinculado, em cumprimento aos preceitos estabelecidos no artigo 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e artigo 7º, da Lei Federal n.º 9.424/96;

CONSIDERANDO que em relação a Gestão Fiscal, artigo 54, da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi demonstrado a existência de algumas falhas, que após recomendadas surtiram os devidos efeitos em razão de suas regularizações;

CMOPO
Lida na Sessão Ordinária
Em 01 / 03 / 2005

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 112/05
Folha 1348
Protocolo

Fl. Nº 1335
Proc. Nº 1188/04
Secretaria das Sessões

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 112/05
Folha 010
Protocolo

CONSIDERANDO que os atos de gestão praticados no exercício em exame foram alvo de inspeção integrada, e os achados de auditoria foram sanados em sua maioria nas diligências realizadas, restando as de cunho formais que não comprometem as contas apresentadas;

CONSIDERANDO que o Município de Ouro Preto do Oeste encaminhou a esta Corte de Contas os balancetes mensais, bem como os demonstrativos exigidos pela Portaria n.º 471/2000 e os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, tendo estes sido devidamente publicados;

CONSIDERANDO que o Balanço Geral do Município de Ouro Preto do Oeste, retratado nos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e nos Demonstrativos das Variações Patrimoniais, está escriturado conforme preceitos de Contabilidade Pública, e expressa com fidelidade os resultados da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial dos Órgãos e Entidades do Poder Legislativo do Município;

CONSIDERANDO que as falhas havidas não constituem motivos maiores que impeçam a aprovação das Contas do Poder Executivo relativas ao exercício de 2003;

CONSIDERANDO que a análise técnica sobre as Contas do Poder Executivo no exercício de 2003, bem como este Parecer Prévio, não interferem nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, de qualquer dos Poderes do Município, bem como daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, conforme disposto no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 154, de 26 de julho de 1996;

É DE PARECER que a Prestação de Contas do Município de Ouro Preto do Oeste, exercício de 2003, de responsabilidade do Senhor Carlos Magno Ramos, Prefeito Municipal, relativas ao Poder Executivo, representam

CMOPO
Lida na Sessão Ordinária
Em 21/03/2005

ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 2605
Folha 1349
Protocolo

Fl. Nº 1336
Proc. Nº 1188/04
Secretaria das Sessões

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 2605
Folha 011
Protocolo

adequadamente as posições financeiras, orçamentárias e patrimoniais, em 31 de dezembro de 2003, bem como o resultado das operações, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicadas à Administração Pública Municipal, ressalvadas as Contas da Mesa da Câmara Municipal, dos Convênios e Contratos firmados pelo Executivo Municipal em 2003, que terão apreciações técnicas com análises detalhadas e julgamentos em separado, **ESTÃO EM CONDIÇÕES DE SEREM APROVADAS** pelo Poder Legislativo Municipal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Relator), ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2004

JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro Relator

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro

JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro

AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro

NATANAEL JOSÉ DA SILVA
Conselheiro

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER

CMOPO
Lida na Sessão Ordinária
Em 21/03/2005

Fl. Nº 1337
Proc. Nº 1188/04
Secretaria Administrativa

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº ..... DE ..../..../....
Servidor .....

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 2005/03
Folha 012
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 1188/04
Folha 1350
Protocolo

ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 1188/04 (APENSOS NºS 3344/02; 1505, 1562, 1648, 1650, 1651, 1652, 1760, 2675, 2717, 3118, 3119, 3120, 3924, 4435, 4436 E 4757/03; 0078, 0234, 0969, 1152 E 1153/04)
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ASSUNTO: GESTÃO FISCAL – EXERCÍCIO DE 2003
RESPONSÁVEL: CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

PARECER PRÉVIO Nº 173/2004

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de dezembro de 2004, observando as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/00, manifestando-se sobre a Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Ouro Preto do Oeste, referente ao exercício de 2003, de responsabilidade do Senhor Carlos Magno Ramos, Prefeito Municipal, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, e,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 1º, combinado com o "caput" e parágrafos, do artigo 56, da Lei Complementar Federal nº 101/00, que exigem a responsabilidade na Gestão Fiscal e emissão de Parecer Prévio em separado para Órgãos e Poderes relacionados no artigo 20;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo do Município de Ouro Preto do Oeste encaminhou para análise desta Corte de Contas, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, acompanhados dos demonstrativos exigidos pelos artigos 53 e 55, da Lei Complementar Federal nº 101/00;

CONSIDERANDO que o Resultado Primário apurado no exercício em exame revela que às receitas não - financeiras do Município são

CMOPO
Lida na Sessão Ordinária
Em 21/03/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 1320/05
Folha 1351
Protocolo

Fl. Nº 1338
Proc. Nº 1188/04

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 2051/05
Folha 013
Protocolo

capazes de suportar suas despesas não - financeiras, contribuindo assim para a redução de seu endividamento;

CONSIDERANDO que o Resultado Nominal indica uma redução gradativa da Dívida Fiscal Líquida ao término do exercício em exame;

É DE PARECER que as Contas de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Ouro Preto do Oeste, exercício de 2003, de responsabilidade do Senhor Carlos Magno Ramos, Prefeito Municipal, **ATENDEM** aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Relator), ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2004

JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro Relator

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro

JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro

AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro

NATANAEL JOSÉ DA SILVA
Conselheiro

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER

CMOPO
Lida na Sessão Ordinária
Em 21/03/2005

Fl. Nº 1339
Proc. Nº 1188/04
Secretaria Geral de Controle

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº _____ DE ____/____/____
Servidor _____

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 2051/04
Folha 014
Protocolo

ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº:	1188/04 (APENSOS NºS 3344/02; 1505, 1562, 1648, 1650, 1651, 1652, 1760, 2675, 2717, 3118, 3119, 3120, 3924, 4435, 4436 E 4757/03; 0078, 0234, 0969, 1152 E 1153/04)
INTERESSADO:	CÂMARA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ASSUNTO:	GESTÃO FISCAL – EXERCÍCIO DE 2003
RESPONSÁVEL:	VEREADOR JÂNIO LOPES DE SOUZA PRESIDENTE
RELATOR:	CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 1210/04
Folha 1352
Protocolo

PARECER PRÉVIO Nº 174/2004

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de dezembro de 2004, observando as disposições constantes da Lei Complementar Federal n.º 101/00, manifestando-se sobre a Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Ouro Preto do Oeste, referente ao exercício de 2003, de responsabilidade do Senhor Jânio Lopes de Souza, consolidada na Prestação de Contas apresentada pelo Chefe do Poder Executivo, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, e,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 56, "caput" e parágrafos da Lei Complementar Federal n.º 101/00, que exige a emissão de Parecer Prévio em separado para os Órgãos e Poderes relacionados no artigo 20;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo do Município de Ouro Preto do Oeste encaminhou ao Poder Executivo Municipal, para inclusão na Prestação de Contas consolidada, os relatórios resumidos da execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, acompanhados dos demonstrativos exigidos pelos artigos 53 e 55, da Lei Complementar Federal n.º 101/00;

CMOPO
Lida na Sessão Ordinária
Em 21/03/2005

ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 1.5210
Folha 1353
Protocolo

Fl. Nº 1340
Proc. Nº 1188104

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 2005
Folha 015
Protocolo

É DE PARECER, que as contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Ouro Preto do Oeste, exercício de 2003, de responsabilidade do Senhor Jânio Lopes de Souza, **ATENDEM** aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Relator), ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2004

JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro Relator

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro

JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro

AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro

NATANAEL JOSÉ DA SILVA
Conselheiro

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER

CMOPO
Lida na Sessão...
Em 21 / 03 / 2005

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº ..... DE ..../..../....
Servidor .....

Fl. Nº 12411
Proc. Nº 1188/04
Secretaria das Sessões

ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 1210
Folha 1354
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 2015
Folha 016
Protocolo

PROCESSO Nº: 1188/04 (APENSOS Nºs 3344/02; 1505, 1562, 1648, 1650, 1651, 1652, 1760, 2675, 2717, 3118, 3119, 3120, 3924, 4435, 4436 E 4757/03; 0078, 0234, 0969, 1152 E 1153/04)
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2003
RESPONSÁVEL: CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DECISÃO Nº 163/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Município de Ouro Preto do Oeste, referente ao exercício de 2003, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** ao Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, a adoção das medidas compatíveis com as normas legais e regulamentares que regem a Administração Pública, visando corrigir e fortalecer o sistema de controle interno para evitar a reincidência das impropriedades detectadas e apontadas no relatório técnico, alertando, ainda, com base no artigo 59, § 1°, da Lei Complementar Federal n° 101/2000, para o cumprimento do artigo 42 do referido diploma legal;

II – **Alertar** ao gestor da Câmara do Município de Ouro Preto do Oeste que o Parecer Prévio emitido por esta Corte, referente à Gestão Fiscal desse Poder, não o isenta de prestar suas contas, na qualidade de ordenador de despesas, na forma do artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal e artigo 46, parágrafo único, da Constituição Estadual;

CMOPO
Lida na Sessão Ordinária
Em 21/03/2005

ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 1320
Folha 1355
Protocolo

Fl. Nº 13212
Proc. Nº 1188104
Secretário Geral de Sessões

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 2051
Folha 017
Protocolo

III – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte, que providencie cópia do Parecer de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Ouro Preto do Oeste para ser juntada à Prestação de Contas daquele Poder, exercício 2003, com vistas a subsidiar este Tribunal, quando do julgamento das contas daquela Casa Legislativa.

IV – **Sobrestar** cópia dos presentes autos na Procuradoria Geral do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas, para acompanhamento do feito e encaminhar original ao Legislativo Municipal, para providências de sua alçada.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Relator), ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2004

JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro Relator

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER

CMOPO
Lida na Sessão Ordinária
Em 01/03/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 205/05
Folha 058
Protocolo

Ao Gabinete Presidente.

Segue o presente processo autuado nesta seção através dos documentos em anexo para providências necessárias.

Em: 20 /04/05 .

Layza Gabriela Fernandes Barbosa
Div. de Protocolo e Publicação
Port. 074/05/CMOPO/RO

Ao
Sec. Adm. e Legislativo,
Segue processo para inclusão na Ordem do dia.
Em: 20/04/05

Edison Luiz Gasparotto
Vereador - PL
Presidente da CMOPO

Ao Plenário
Segue processo c/Projeto de Decreto Legislativo e Parecer para votação único
Em: 20/04/05

Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 0303/GP/CMOPO/RO EM, 26 DE ABRIL DE 2005.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, cordialmente vimos pelo presente encaminhar-lhe a copia do **Decreto Legislativo nº 163 de 26 de abril de 2005 de autoria da Mesa Diretora que "Aprova a prestação de contas do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, referente ao exercício de 2003"** para vosso conhecimento.

Sendo só para o momento, aproveitamos o ensejo para renovarmos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador – PL
Presidente da Câmara Municipal

TRIBUNAL DE CONTAS
Recebi original em: 28/04/05
Horas: às 8:10
Assinatura:
Aluska Katarina da Rocha Félix
Assessor I - Cad. 990286

AO EXMO. SR.
DR. JOSÉ GOMES DE MELO
DD. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA.
PORTO VELHO/RO.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 0304/GP/CMOPO/RO EM, 26 DE ABRIL DE 2005.

Recebido em 28.04.05

Meire Cavalcante Vieira Silva
Fec. Adm./Chefe de Cartório
Cad. MP 4275-4

Senhor Promotor,

Cumprimentando Vossa Excelência, cordialmente vimos pelo presente encaminhar-lhe a copia do **Decreto Legislativo nº 163 de 26 de abril de 2005 de autoria da Mesa Diretora que "Aprova a prestação de contas do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, referente ao exercício de 2003"** para vosso conhecimento.

Sendo só para o momento, aproveitamos o ensejo para renovarmos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador – PL
Presidente da Câmara Municipal

AO EXMO. SR.
ALUILDO DE OLIVEIRA LEITE
DD. PROMOTOR DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DE OURO PRETO DO OESTE/RO
NESTA

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 0305/GP/CMOPO/RO EM, 26 DE ABRIL DE 2005.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando Vossa Excelência, cordialmente vimos pelo presente encaminhar-lhe a copia do **Decreto Legislativo nº 163 de 26 de abril de 2005 de autoria da Mesa Diretora que "Aprova a prestação de contas do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, referente ao exercício de 2003"** para vosso conhecimento.

Sendo só para o momento, aproveitamos o ensejo para renovarmos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador – PL
Presidente da Câmara Municipal

GABINETE DO PREFEITO
Recebi 1ª Via
Em 28/04/05
às 10:30 hs

AO EXMO. SR.
IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
DD. PREFFEITO MUNICIPAL
NESTA

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 163/05 **EM 26 DE ABRIL DE 2005.**

"APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE – RO, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições, especialmente o Artigo 15, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou em Sessão Ordinária do dia 25 de abril de 2005, e ela promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica aprovada a Prestação de Contas do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, referente ao exercício financeiro de 2003.

Art. 2º A presente aprovação, acolhe os pareceres prévios nºs 172 e 173/2004, ambos de 09/12/2004 e decisão nº 163/2004 de 09/12/2004 do Egrégio Tribunal de Contas, bem como parecer nº 009/2005 e relatório da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças desta Casa Legislativa favoráveis à aprovação.

Art. 3º Sejam enviadas cópias deste Decreto Legislativo ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público local.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LUIZ GASPAROTTO
VEREADOR – PL
PRESIDENTE – CMOPO/RO

SEBASTIÃO GOMES VIANA
VEREADOR – PTB
VICE-PRESIDENTE DA CMOPO/RO

FLÁVIO FARIAS DE ALMEIDA
VEREADOR – PPS
1º SECRETÁRIO

JOSELITA ARAÚJO DA SILVA
VEREADORA – PMDB
2ª SECRETÁRIA

Pref. Mun.de Ouro Preto do Oeste
Publicação
de 27/04/05 A 04/05/05
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Publicação nº 0937/
De 27/04/05 a 04/05
Layza G. Fernandes Barbosa
Divisão Prot. Arquivo Geral Publicação
Port. 074/GP/CMOPO/RO

Ao Protocolo,

Segue processo com Projeto de Decreto Legislativo nº 151/05 para arquivo.

Em: 02/05/05

Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO